CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

Processo Administrativo nº 10856/2020

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

SUMÁRIO

Edital

- 1. Disposições iniciais
- 2. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos
- 3. Objeto
- 4. Retirada do Edital
- 5. Informações e esclarecimentos sobre o Edital
- 6. Impugnação ao Edital
- 7. Condições de participação
- 8. Credenciamento de representantes
- 9. Entrega da Proposta Técnica
- 10. Entrega da Proposta de Preços
- 11. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
- 12. Julgamento das Propostas Técnicas
- 12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária
- 12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária
- 12.2.1.1 Raciocínio Básico a acuidade de compreensão
- 12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária
- 12.2.1.3 Ideia Criativa
- 12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia
- 12.2.2 Capacidade de Atendimento
- 12.2.3 Repertório
- 12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- 12.3 Nota da Proposta Técnica
- 13. Apresentação e elaboração da Proposta de Preços
- 14. Valoração das Propostas de Preços
- 15. Julgamento final das Propostas
- 16. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação
- 17. Análise dos Documentos de Habilitação
- 18. Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica
- 19. Procedimentos licitatórios
- 20. Homologação e adjudicação
- 21. Divulgação dos atos licitatórios
- 22. Recursos administrativos
- 23. Recursos orçamentários

- 24. Condições contratuais
- 25. Garantia
- 26. Remuneração e pagamento
- 27. Fiscalização
- 28. Sanções administrativas
- 29. Disposições finais

ANEXOS

Anexo I - Briefing

Anexo II - Modelo de Procuração

Anexo III - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Recursos de Publicidade - Orçamento 2020 - Publicidade - Recursos Orçamentários de Publicidade

Anexo VI - Declaração de que não Emprega Menor

Anexo VII - Análise Contábil e Financeira de Licitante – Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)

Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

EDITAL DE CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CONCORRÊNCIA 002/2020.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA**, no tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda prestados por intermédio de Agência de Publicidade e Propaganda.
- 1.2. Os serviços serão realizados na forma de Execução Indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP e das disposições deste Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

- 2.1. Os invólucros (números 01, 02, 03 e 04) com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações como segue:
- dia e hora: 24 de Novembro de 2020, às 14:30 horas.
- local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações Localizada na Av. Osório, nº 920, Imbé/RS, CEP: 95.625-000.
- 2.1.1 Acaso não houver expediente no Poder Executivo Municipal na data supracitada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, na legislação e nas normas aplicáveis, especialmente as constantes no subitem 1.2.
- 2.2 Os Documentos de Habilitação (invólucro nº 05) serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitações.
- 2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

- 3.1 O objeto da presente Concorrência é a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por escopo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, a produção e veiculação de programas para rádio e TV, com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito à informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral, conforme as atribuições do Poder Executivo do Município.
- 3.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias; e
- c) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela Agência contratada.
- 3.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 3.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimentos sobre a sociedade do MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS ou o ambiente de atuação do Poder Executivo do MUNICÍPIO, nos seus diversos aspectos e segmentos, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e
- d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das políticas e serviços públicos desenvolvidos pelo MUNICÍPIO.
- 3.1.2. É vedado incluir outros serviços complementares não previstos no subitem 3.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.
- 3.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.
- 3.2. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e Decreto Federal 57.690/1966 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 3.2.1 A Agência atuará por ordem e conta do MUNICÍPIO, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaço publicitários.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 1 O Edital e os Anexos poderão ser solicitados junto Departamento de Licitações no endereço citado no subitem 2.1, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site http://www.imbe.rs.gov.br/?titulo=Portal%20da%20Transpar%EAncia&template=conteu do&categoria=10861&codigoCategoria=10861&idConteudo=12988&tipoConteudo=INC LUDE_MOSTRA_CONTEUDO

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 5.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao Edital ou ao processo licitatório, deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos Envelopes, devendo ser tais pedidos por escrito, protocolados e entregues no endereço indicado no subitem 2.1 deste Edital, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sextafeira em dias úteis ou enviados através do e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>, devendo, obrigatoriamente, indicar o respectivo endereço de e-mail para resposta.
- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias e em caso contrário através do e-mail indicado, conforme subitem 5.1.
- 5.1.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 01), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.
- 5.1.1.2 A Comissão Permanente de Licitações dará conhecimento das perguntas e respostas, também, às demais licitantes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante divulgação no sítio da Internet, no endereço: http://www.imbe.rs.gov.br/?titulo=Portal%20da%20Transpar%EAncia&template=conteu do&categoria=10861&codigoCategoria=10861&idConteudo=12988&tipoConteudo=INC LUDE MOSTRA CONTEUDO
- 5.1.1.3. As respostas e esclarecimentos feitos pela Comissão de Licitações passam a fazer parte deste Edital e vinculam todas as licitantes, devendo estas observarem a todo o conteúdo exarado nas mesmas.
- 5.1.2. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1 Todo e qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé/RS, localizada na Av. Paraguassú, nº 1043, Centro, Imbé/RS, CEP 95.625-000, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, §1º, da Lei no 8.666/1993.
- 6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93, a licitante que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem anterior.
- 6.2.1. Considera-se licitante para efeito do subitem anterior a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

- 6.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, conforme art. 41, §3º da Lei 8.666/93.
- 6.2.3 Os procedimentos de impugnação neste Edital tomam por base a data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços prevista no subitem 2.1.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta concorrência as Agências de Publicidade e Propaganda que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
- 7.2 Não poderão participar desta concorrência as Agências de Publicidade e Propaganda que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e:
- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com quaisquer dos Poderes do Município;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de liquidação ou dissolução;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver reunida em consórcio;
- f) que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência.
- 7.3 Não será permitida a participação de Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 7.4 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.
- 7.5 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:
- a) a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitações o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; e
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
- 7.6 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitações o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

- 8.1.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitações ateste sua autenticidade.
- 8.1.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de Procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de apresentação por intermédio de Procuração, a mesma deverá conter reconhecimento de assinatura em cartório como Pessoa Jurídica ou deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento nos mesmos moldes deste item 8.
- 8.4 Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitações, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações acondicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.

- Invólucro nº 01

- 9.1.1 No **Invólucro nº 01** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.
- 9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo MUNICÍPIO, através de sua Comissão Permanente de Licitações.
- 9.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no Departamento de Licitações, localizada no endereço constante no subitem 2.1 deste Edital, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 9.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à Agência que o solicite formalmente através de requerimento simples, por escrito, endereçado ao Departamento de Licitações.
- 9.1.1.2 O Invólucro nº 01 deverá estar fechado com cola e sem rubrica.

- 9.1.1.3 Para preservar até a abertura do Invólucro nº 02 o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 01 não poderá:
- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante:
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

- Invólucro nº 02

- 9.1.2 No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.
- 9.1.2.1 O Invólucro nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 02

Concorrência nº 020/2020

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Denominação Social completa e CNPJ da licitante

9.1.2.2 O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

- Invólucro nº 03

- 9.1.3 No Invólucro nº 03 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.
- 9.1.3.1 O Invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 03

Concorrência nº 020/2020

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

- 9.1.3.2 O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.
- 9.1.3.3 O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitações acondicionada no Invólucro nº 04.

- Invólucro nº 04

10.1.1 O Invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 04 Concorrência n° 020/2020 Proposta de Preços Denominação Social completa e CNPJ da licitante

10.1.2 O Invólucro nº 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos:
- a) Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Capacidade de Atendimento;
- c) Repertório; e
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada
- 11.2 O **Plano de Comunicação Publicitária** Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:
- · em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- com espaçamento de 02 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- · com textos justificados;
- com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte 'arial', estilo 'regular', cor 'automático', tamanho '12 pontos', sem negritos, itálicos ou sublinhados, assim consideradas as configurações do editor de texto Microsoft Word:
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna (excluindo a capa e a contracapa), em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
 capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco e sem numeração de página;
- · com o máximo de 25 linhas;
- · sem identificação da licitante.
- 11.2.1. Os subquesitos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** não poderão ter gráficos e/ou tabelas.
- 11.2.2. As especificações do subitem 11.2 aplicam-se à indicação prevista no subitem 11.3.2.

- 11.2.3 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em tons de cinza, assim considerada apara tanto apenas a escala de cores Pantone® "cool gray".
- 11.2.3.1 As tabelas, gráficos e planilhas desse subquesito **poderão** ser apresentados em papel A3 dobrado.
- 11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito **Ideia Criativa serão** apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.
- 11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas "c" dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.
- 11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.
- 11.2.6 Os textos do **Raciocínio Básico** e da **Estratégia de Comunicação Publicitária** estão limitados a três páginas de 25 linhas para cada um dos subquesitos, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.
- 11.2.7 Os textos da **Estratégia de Mídia e Não Mídia** não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem, especialmente, para o disposto na alínea "c" do subitem 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na alínea "c" do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.
- 11.2.8 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam na compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- 11.2.9.1 Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquesitos nem os textos expressos nesses subitens, embora isto possa ser feito opcionalmente pela licitante.
- 11.2.9.2 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.
- 11.3 O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:
- 11.3.1 Raciocínio Básico: Apresentação de texto em que a licitante demonstrará seu conhecimento sobre as necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e as suas necessidades de comunicação definidos no *Briefing*, constante no Anexo I.
- 11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: Apresentação de texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo MUNICÍPIO, definidos no

Briefing, constante no Anexo I, apresentará o conceito e a linha temática, de acordo com o seu raciocínio básico, devendo fundamentar a comunicação e defender essa opção com a explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

- 11.3.3 **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:
- a) apresentar como exemplos as peças e/ou materiais para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na Estratégia de Comunicação Publicitária **limitado** a uma peça para cada um dos seguintes meios:
- Jornal
- Cartaz
- Folder
- Rádio
- Internet
- TV
- Outdoor.
- b) As peças e/ou materiais podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e/ou story- board impressos, para qualquer meio;
- 11.3.3.1 Devem ser observadas na Ideia Criativa, ainda, as seguintes regras:
- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças; e
- b) não poderá ser apresentado anúncio de páginas seguenciais.
- 11.3.3.2 Cada peça e/ou material deverá trazer a indicação sucinta do que se refere (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio e anúncio jornal) destinado a facilitar o seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.
- 11.3.3.3 **Não serão aceitos** *story-boards eletrônicos*, animados, *layouts eletrônicos ou animatics* para TV, rádio e internet.
- 11.3.3.4 As peças gráficas **poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido**, desde que o formato não prejudique a sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.3.3.5.
- 11.3.3.5 As peças que não se ajustarem às dimensões do Invólucro nº 01 **poderão ser dobradas**.
- 11.3.3.6 **Não poderá** ser apresentada defesa ou texto explicativo relativo às peças apresentadas.
- 11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:
- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas; e

- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.
- 11.3.4.1 **Todas e somente** as peças e materiais que integrarem a relação prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.
- 11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar **resumo geral** contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) o período de distribuição das peças e/ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.
- 11.3.4.3 Nessa simulação:
- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia,
 vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do RS
 DOE;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

- Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, **sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa**, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- Capacidade de Atendimento

- 11.5 A licitante **deverá apresentar** os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos" (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo a capa e a contracapa).
- 11.5.1 O caderno específico relativo ao item 11.5 **deverá ter** suas folhas rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 11.5.2. Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que

conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

- 11.5.3 **Não há** limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
- 11.5.3 **Serão admitidos** gráficos que poderão ser impressos em folha A3 **e deverão** ser dobrados no tamanho A4 para inserção no caderno.
- 11.5.4 **Serão admitidos** *prints* de tela para o caso de imagens ou esquemas gráficos, **caso específico em que se excetua** a exigência da fonte e do tamanho de letra previsto no subitem 11.5.
- 11.6 A **Capacidade de Atendimento será constituída** de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:
- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da abertura da licitação, considerando-se, para tanto, a data constante no subitem 2.1, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do CONTRATO, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet e comunicação digital, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas ou de campanhas e na elaboração de plano de mídia; e
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação que colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

- Repertório

- 11.7 A licitante **deverá apresentar** os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos" (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo a capa e a contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 **poderá** ser editada em papel A3 dobrado.
- 11.7.2 Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem anterior **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- 11.8 **O Repertório será constituído** de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos e/ou distribuídos pela licitante.
- 11.8.1 A licitante **deverá** apresentar 03 (três) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

- 11.8.1.1 As peças e/ou material **devem ter sido** veiculados, expostos ou distribuídos nos últimos 04 (quatro) anos, anteriores à data de divulgação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do RS DOE.
- 11.8.1.2 As peças eletrônicas **deverão ser fornecidas** gravadas em DVD, CD ou *Pen Drive*.
- 11.8.1.3 As peças gráficas **poderão** integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, **deverá ser preservada** a capacidade de leitura das peças e **deverão ser indicadas**, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais.
- 11.8.1.4 Acaso a licitante apresente peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas e se apresentar em número superior este fato acarretará na sua desclassificação do certame. A proporcionalidade, para o caso de quantidade menor de peças, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea "c" do subitem 12.3.1.
- 11.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que tenha divulgado cada peça em folha separada da peça prevista no subitem 11.8.1.3 com fonte "arial", tamanho 12, espaço simples (padrão Microsoft Word).
- 11.8.3. As **peças e/ou materiais não podem** referir-se a trabalhos solicitados e/ou já aprovados pelo MUNICÍPIO, **incluindo-se** aí todos os Poderes do Município, suas entidades, empresas, autarquias e fundações pertencentes à Administração Direta ou Indireta e **excluindo-se** desta regra todos os Poderes dos demais Entes Federados, suas entidades, empresas, autarquias e fundações pertencentes à Administração Direta ou Indireta.

- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 11.9 A licitante **deverá** apresentar os documentos e informações que constituem os **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", espaçamento simples (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo a capa e a contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 11.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 **poderá** ser editada em papel A3 dobrado.
- 11.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.10 A licitante deverá apresentar 02 (DOIS) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

- 11.10.1. As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas nos últimos 04 (quatro) anos, anteriores a data de divulgação do presente Edital Diário Oficial do Estado do RS- DOE.
- 11.10.2. Acaso a licitante apresente relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.10, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados e se apresentar em número superior este fato acarretará na sua desclassificação do certame. A proporcionalidade, para o caso de quantidade menor de peças, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea "d" do subitem 12.3.1.
- 11.10.3 Os Relatos **deverão estar** formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo MUNICÍPIO, **incluindo-se** aí todos os Poderes do Município, suas entidades, empresas, autarquias e fundações pertencentes à Administração Direta ou Indireta e **excluindo-se** desta regra todos os Poderes dos demais Entes Federados, suas entidades, empresas, autarquias e fundações pertencentes à Administração Direta ou Indireta.
- 11.10.3.1 A formalização do referendo **deverá ser feita** no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, **devendo constar** a Razão Social do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. **Todas as páginas** do relato devem estar rubricadas e a última assinada pelo autor do referendo.
- 11.10.4. É **permitida** a inclusão de **até no máximo** 03 (três) peças e/ou materiais publicitários, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato e se incluídas:
- I as peças eletrônicas **deverão** ser fornecidas em DVD, CD ou Pen Drive;
- II as peças gráficas **poderão** integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. **Em todos os casos, deverão** ser indicadas, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais;
- III para cada peça e/ou material, **deverá ser apresentada** ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:
- 12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária;
- 12.2.1.1 Raciocínio Básico a acuidade de compreensão face ao briefing:
- a) as funções e do papel do MUNICÍPIO perante a sua população e seus turistas;
- b) as atividades mais significativas do MUNICÍPIO para com a sua população e seus turistas; e
- c) as características mais significativas do MUNICÍPIO para sua comunicação publicitária com a sua população e seus turistas.

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do tema e do conceito propostos à natureza do relacionamento entre o MUNICÍPIO com a sua população e seus turistas;
- b) a consistência lógica e a pertinência da defesa apresentada com relação ao tema e ao conceito; e
- c) a capacidade de aproximar o MUNICÍPIO com a sua população e seus turistas, a estruturação da comunicação a ser concretizada face aos objetivos previstos no briefing e a verba disponível para a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, considerado o prazo fixado (Anexo I).

12.2.1.3 Ideia Criativa:

- a) a adequação da ideia à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- b) a originalidade da ideia:
- c) os segmentos de público alcançados pela ideia e sua adequação ao patamar médio cultural da população do MUNICÍPIO;
- d) a pertinência da ideia às atividades, características e aptidões do MUNICÍPIO;
- e) a viabilidade das peças; e
- f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos e à população alvo.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) a demonstração de conhecimento dos hábitos de consumo da população em relação aos meios de divulgação sugeridos;
- b) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado; e
- c) a sustentação da mensagem divulgada em meios de massa, através da utilização de mídias alternativas, segmentadas e/ou online.

12.2.2 Capacidade de Atendimento:

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do MUNICÍPIO;
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO e a licitante, esquematizado na proposta com, inclusive a sistemática de atendimento e os prazos que serão praticados; e
- e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que a licitante colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

12.2.3 Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; e
- c) a clareza na exposição das informações prestadas.

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) a evidência de planejamento publicitário;

- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados; e
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 Nota da Proposta Técnica

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

- 12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
- a) Plano de Comunicação Publicitária: máximo de 80 (oitenta) pontos.
- a1) Raciocínio Básico: máximo de 30 (trinta) pontos.
- a1.1) as funções e do papel do MUNICÍPIO perante a sua população e seus turistas até 10,0 (dez) pontos;
- a1.2) as atividades mais significativas do MUNICÍPIO para com a sua população e seus turistas até 10,0 (dez) pontos; e
- a1.3) as características mais significativas do MUNICÍPIO para sua comunicação publicitária com a sua população e seus turistas até 10,0 (dez) pontos.

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: máximo de 20 (vinte) pontos.

- a2.1) a adequação do tema e do conceito propostos à natureza do relacionamento entre o MUNICÍPIO com a sua população e seus turistas até 5,0 (cinco) pontos;
- a2.2) a consistência lógica e a pertinência da defesa apresentada com relação ao tema e ao conceito até 10,0 (dez) pontos; e
- a2.3) a capacidade de aproximar o MUNICÍPIO com a sua população e seus turistas, a estruturação da comunicação a ser concretizada face aos objetivos previstos no briefing e a verba disponível para a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, considerado o prazo fixado (Anexo I) até 5,0 (cinco) pontos.

a3) Ideia Criativa: máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

- a3.1) a adequação da ideia à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante até 5,0 (cinco) pontos;
- a3.2) a originalidade da ideia até 5,0 (cinco) pontos;
- a3.3) os segmentos de público alcançados pela ideia e sua adequação ao patamar médio cultural da população do MUNICÍPIO até 5,0 (cinco) pontos;
- a3.4) a pertinência da ideia às atividades, características e aptidões do MUNICÍPIO até 5,0 (cinco) pontos;
- a3.5) a viabilidade das peças; e
- a3.6) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos e à população alvo até 5,0 (cinco) pontos.

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 05 (cinco) pontos.

- a4.1) a demonstração de conhecimento dos hábitos de consumo da população em relação aos meios de divulgação sugeridos até 2,0 (dois) pontos;
- a4.2) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado até 1,5 (um vírgula cinco) pontos; e

a4.3) a sustentação da mensagem divulgada em meios de massa, através da utilização de mídias alternativas, segmentadas e/ou online – até 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

b) Capacidade de Atendimento: máximo de 10 (dez) pontos.

- b.1) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias até 2,0 (dois) pontos;
- b.2) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do MUNICÍPIO até 2,0 (dois) pontos;
- b.3) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato até 2,0 (dois) pontos;
- b.4) a operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO e a licitante, esquematizado na proposta com, inclusive a sistemática de atendimento e os prazos que serão praticados até 2,0 (dois) pontos; e
- b.5) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que a licitante colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicional durante a vigência do contrato até 2,0 (dois) pontos.

c) Repertório: máximo de 05 (cinco) pontos.

- c.1) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver até 2,0 (dois) pontos;
- c.2) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material até 1,5 (um vírgula cinco) pontos; e
- c.3) a clareza na exposição das informações prestadas até 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo de 05 (cinco) pontos.

- d.1) a evidência de planejamento publicitário até 1,0 (um) ponto;
- d.2) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução até 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- d.3) a relevância dos resultados apresentados até 1,5 (um vírgula cinco) pontos; e
- d.4) a concatenação lógica da exposição até 1,0 (um) ponto.
- 12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) obtiver Nota Técnica inferior a 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em quaisquer dos itens e/ou subitens a serem pontuados.
- 12.5 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente e pela ordem, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.
- 12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Licitações, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:
- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente no canto inferior direito e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificada:
- c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3.
- 13.2 A licitante **deverá** apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III, ressalvado que, nos termos do inciso X, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos:
- a) percentual de desconto inferior a 80% (oitenta por cento), a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965;
- b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680, de 1965;
- c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:
- c.1) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento permanentes ao objeto do contrato;
- c.2) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe

proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965;

- c.3) à reimpressão de peças publicitárias.
- d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, desnadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 13.3 A licitante **deverá** elaborar Declaração na qual:
- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo MUNICÍPIO:
- a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas as peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) comprometer-se-á a envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas.
- c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 13.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação, conforme o § 3º, do Art. 64 da Lei no 8.666, de 1993.
- 13.5.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 13.5 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §3º do art. 43 da Lei no 8.666/1993, como forma de prorrogar o referido prazo.
- 13.5.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços, ou antes do encerramento do certame, será desclassificada.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

- 14.2 **Será desclassificada** a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 14.3 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.
- 14.4. O Preço Proposto pela Licitante (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos do subitem 13.2, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:
- **PPP1 = (PPL1/MPD)*0,10** = quando o menor preço referir-se ao Maior Percentual de Desconto sendo:
- **MPD** = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL1:
- **PPL1** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "a" do subquesito 13.2;
- **0,10** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "a" do subquesito 13.2.
- PPP2 = ((MPH+1)/(PPL2+1))*0,60 = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários, sendo:
- **MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL2:
- **PPL2** = Percentual de Referência da alínea "b" do subquesito 13.2;
- **0,60** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "b" do subquesito 13.2.
- PPP3 = ((MPH+1)/(PPL3+1))*0,20 = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários, sendo:
- **MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL3;
- **PPL3** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "c" do subquesito 13.2;
- **0,20** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "c" do subquesito 13.2.
- PPP4 = ((MPH+1)/(PPL4+1))*0,10 = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários, sendo:
- **MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL4:
- **PPL4** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "d" do subquesito 13.2:
- **0,10** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "d" do subquesito 13.2.
- 15.5 As Pontuações Parciais de Preço (PPP) serão consideradas na identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no subitem 16.3.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 15.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta Tomada de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo Técnica e Preço e adotará os seguintes procedimentos:
- a) identificação do Índice Técnico (IT) de cada licitante;
- b) identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante; e
- c) identificação da Pontuação Final (PF) de cada licitante.
- 15.2. O Índice Técnico (IT) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula:

IT = PTL/MPT, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IT = Índice Técnico.

PTL = Pontuação Técnica da Licitante, nos termos do item 12.3.

MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas licitantes.

15.3. O Índice de Preços (IP) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula:

 $IP = \sum PPP$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IP = Índice de Preços.

PPP = Pontuações Parciais de Preço, a serem identificadas nos termos do subitem 14.4.

15.4. A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula:

 $PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

PF = Pontuação Final.

IT = Índice Técnico.

PT = Peso Técnico, que corresponde a 8,5 (oito vírgula cinco).

IP = Índice de Preços.

PP = Peso de Preços, que corresponde a 1,5 (um vírgula cinco).

- 15.5. Será vencedora desta concorrência a licitante que mantenha as condições de participação estabelecidas neste Edital e que:
- a) tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do subitem 15.4; e
- b) tenha sido habilitada, observadas as disposições dos itens 16 e 17 deste Edital.
- 15.6 Ocorrendo empate na avaliação final entre duas ou mais licitantes será considerada vencedora a melhor classificada no IT e se, mesmo assim, persistir o empate a Comissão de Licitações definirá data, hora e local para sorteio entre as que empataram, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, definindo-se, assim, a primeira classificada na avaliação final.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.
- 16.1.1 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação Denominação Social completa e CNPJ da licitante Concorrência nº 020/2020.

- 16.1.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 16.1.3 Os Documentos de Habilitação **deverão** ser apresentados, alternativamente em original; em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão

emissor; em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4.

16.2.1 Habilitação Jurídica

- I Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do art. 28, V da Lei de Licitações, em vigor.
- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será habilitada a licitante que, além de apresentar toda a documentação exigida, contiver o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.
- II Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4358/2002, conforme Anexo VI, assinada por representante legal da empresa.
- III Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

16.2.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ/MF extraída do *link*

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação extraída no *link*

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1;

Obs.: Esta certidão conjunta comprova, também, a regularidade para com a Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14.

c) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

- d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação extraída no *link* https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do art. 29, V da Lei nº 8666/93 extraída no *link* http://www.tst.jus.br/certidao.
- 16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 16.2.2.2 Para efeitos deste edital, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 16.2.2.3 Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

16.2.3 Qualificação Técnica:

- a) um atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto desta Concorrência, assinado por representante da pessoa jurídica que o emite:
- b) Uma declaração, no mínimo, fornecida por Veículo de Comunicação, de abrangência estadual, regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.
- c) Declaração de que a licitante dispõe, e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora, dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma Agência de Publicidade e propaganda, entendidos como, no mínimo: Atendimento, Criação, Mídia, Produção RTVC, Produção gráfica, Design gráfico e Administrativo.
- d) Alvará de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul ou declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação no Estado do Rio Grande do Sul, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender aos fins e objetivos da licitação.
- e) Certificado de Qualificação Técnica Eletrônico de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu §1º, obtido na página eletrônica do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).
- f) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade ABAP, em vigor, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93.

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica que demonstre não estar a licitante inserida nas vedações previstas no subitem 7.2, alíneas "b" e "f";
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, acompanhado do Termo de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) Serão admitidos documentos e relatórios gerados pelo Sistema Público de escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto 1.800/96, com alteração do Decreto 8.683/2016 e arts. 39, 39-A e 39-B da Lei 8.934/94 e alteração da Lei Complementar 1.247/2014:
- b.2) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;
- b.3) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea "a", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço intermediário, se tiver movimentação;
- b.4) Deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos contábeis, as respectivas Notas Explicativas assinadas por Contador Responsável e com número do CRC.
- c) Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) que deverão ser feitos em documento próprio conforme o Anexo VII onde:

Liquidez Corrente (LC)	AC/PC (Ativo Circulante/ Passivo Circulante)	Índice mínimo: 1,0
Liquidez Geral (LG)	AC+ARLP / PC+PNC (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Índice mínimo: 1,0
Solvência Geral (SG)	AT / PC+PELP (Ativo total / Passivo Circulante + Passivo Exigível Longo Prazo)	Índice mínimo: 1,0

- c.1) Os índices de LC; LG e SG deverão ser arredondados, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC 1.185/2009 NBC T 19.27 combinado com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 16.2.4.1 A licitante deverá incluir, ainda, no Invólucro nº 05 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor da licitação, que é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o ano calendário de 2020.
- 16.2.5 A licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 05 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII.

16.3 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão Permanente de Licitações analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitada a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

18. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 18.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Licitações do Poder Executivo do Município, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 18.2 A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente aos Invólucros nº 01 e nº 03, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 19, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.
- 18.03 A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, transcritos na tabela abaixo, escolhidos na forma do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010:

Relação dos Membros Titulares da Subcomissão Técnica	Graduação/Formação
1 -	
2 -	
3 -	
Relação dos Membros Suplentes da Subcomissão Técnica	Graduação/Formação
1 -	
2 -	
3 -	

Obs. 1: Profissionais $n^{\circ}s$ 1 e 2 sorteados pertencentes ao quadro funcional do Poder Executivo do Município.

Obs. 2: Profissionais n°s 3 sorteados sem vínculo com o Poder Executivo do Município.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelos representantes das licitantes presentes.

- 19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.
- 19.1.2 A Comissão Permanente de Licitações do Município e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do MUNICÍPIO, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 19.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 19.1.4 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 19.1.5 Antes do aviso oficial do resultado de cada fase desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas e que sejam inerentes à fase ainda em julgamento ou fase subsequente.
- 19.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações do Município ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 19.1.7 A Comissão Permanente de Licitações do Município poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e a publicidade aos licitantes com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 19.1.8 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o MUNICÍPIO providenciará sua destruição.
- 19.1.9 Em nenhuma hipótese serão recebidos Invólucros após o prazo previsto no subitem 2.1 deste Edital, exceto o Invólucro nº 05, o qual possui previsão específica para seu recebimento.
- 19.1.9 **Não se aplica, neste certame**, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do previsto no art. 49, III da Lei Complementar 123/2006.

- Primeira Sessão

- 19.2 **A primeira sessão pública** será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04; e
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 19.2.1 O Invólucro nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação **se**:
- a) **não** estiver identificado;

- b) **não** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02; e
- c) **não** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02.
- 19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 19.2.1, a Comissão Permanente de Licitações do Município **não receberá** o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.
- 19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abrir, os Invólucros nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados e sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Invólucros nº 01 e nº 03;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 01;
- c) abrir os Invólucros nº 03 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 01 e nº 03; e
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.
- 19.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitações, antes do procedimento previsto na alínea "b" do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 19.2.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão Permanente de Licitações e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), **inequivocamente**, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 19.2.3 A Comissão Permanente de Licitações **não** lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 01 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 19.2.4 Abertos os Invólucros nº 01 e nº 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações do Município.
- 19.2.5 Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo- se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015;
- 19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária:
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 02.
- 19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

- Segunda Sessão

- 19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e nº 03), as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações do Município convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da **segunda sessão pública**, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) abrir os Invólucros nº 02;

- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de suas autorias;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, com indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação será publicado na forma do item 21, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.
- 19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

- Terceira Sessão

- 19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações do Município convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) abrir os Invólucros nº 04, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica, caso esta não tenha apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas:
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação da Agência;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor

preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015.
- 19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas "f" e "g" do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pelas próprias licitantes vencedoras em suas respectivas Propostas de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas "a1" e "a2" do subitem 13.3 deste Edital.

- Quarta Sessão

- 19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações do Município convocará as licitantes, classificadas no julgamento final das propostas na forma do item 21 deste Edital, para participar da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presenças;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros no 05;
- e) informar:
- e1) o resultado da habilitação;
- e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o homologante, homologará ou não o resultado desta concorrência e, assim, aprovará ou não a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 21.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do RS DOE é obrigatória:
- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1 Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, da lavratura da ata ou da publicação no Diário Oficial do Estado do RS DOE, em petição escrita dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no endereco mencionado no subitem 2.1.
- 22.1.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos Recursos através de e-mail, pelos Correios ou qualquer outro meio que não seja direto no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbé/RS, localizado na Av. Osório, nº 920, Imbé/RS, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação. O procedimento e o local para interposição de Impugnações serão os mesmos previstos no subitem 22.1.1.
- 22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Senhor Prefeito Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.
- 22.4 Todos os prazos de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações do presente Edital se contarão nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/2015, sendo que **não** serão conhecidos os Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representantes **não** habilitados legalmente ou **não** identificado no processo como representante da licitante. No caso de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos por Advogado, estes **deverão** estar

constituídos por **Procuração**, conforme os artigos 103 a 107 do Código de Processo Civil/2015, assinada pelo Representante legal da licitante, **não sendo necessário o seu reconhecimento em cartório**.

- 22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitações, sendo-lhes facultada a obtenção de cópias, caso em que sendo necessária a retirada dos autos da repartição o requerente se fará acompanhar por servidor para extraí-las.
- 22.6 Os Recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitações motivadamente e se houver interesse para o MUNICÍPIO atribuir efeito suspensivo aos Recursos interpostos contra outras decisões.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1 A soma das despesas resultantes desta concorrência está estimada em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por 12 (doze) meses.
- 23.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2020 está consignado no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, Lei/......, conforme o anexo V, deste edital.
- 23.3 Se o MUNICÍPIO optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 23.4 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1 Para a assinatura do instrumento contratual será efetuada consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o MUNICÍPIO e, não havendo óbice para tanto, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.
- 24.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o respectivo contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o MUNICÍPIO poderá convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, e no item 28.2 deste Edital.
- 24.2 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado do RS DOE.

- 24.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do MUNICÍPIO, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.3 O MUNICÍPIO poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 24.4 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do MUNICÍPIO, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 24.5 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, bem como que a execução das garantias contratuais nos casos autorizados pelo art. 80, III da Lei 8.666/93.
- 24.6 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 24.7 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 24.8 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- 24.9 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do MUNICÍPIO, se houver expressa autorização deste.
- 24.10 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.
- 24.11 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010 e o item 3.2 do Edital.
- 24.12 O MUNICÍPIO avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 24.13 A contratada centralizará o comando da publicidade do MUNICÍPIO no Estado do RS, onde, para esse fim, manterá estrutura nos termos do subitem 11.6 alíneas "b", "c" e "d", da Capacidade de Atendimento, do Edital. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 24.13.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar por meio de relatório circunstanciado, que possui, no RS, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao MUNICÍPIO, nos termos do subitem 11.6 alíneas "b", "c" e "d", da Capacidade de Atendimento, do Edital, sendo que poderá haver diligência do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

24.14 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. GARANTIA

- 25.1 Será exigido da licitante vencedora, prestação de garantia, em favor do MUNICÍPIO, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 25.2 No caso de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Banrisul), Ag., conta nº, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei no 8.666/1993.
- 25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Imbé/RS como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do MUNICÍPIO.
- 25.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Imbé/RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.
- 25.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o MUNICÍPIO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 25.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva

solicitação, mediante a certificação pelo gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

- 25.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.
- 25.8 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo MUNICÍPIO.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 26.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas "f" e "g", deste Edital.
- 26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 A responsabilidade pela gestão e a fiscalização do contrato oriundo desta Licitação será atribuída ao Diretor do Departamento de Comunicação, do Gabinete do Prefeito, assim como este terá o papel de registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).
- 28.2 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o respectivo contrato ou a constituir a garantia contratual, o MUNICÍPIO lhe aplicará multa compensatória de 02% (dois por cento), calculada sobre o produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o subitem 3.2.4, pela estimativa de despesas prevista no subitem 23.1 todos deste Edital, além de poder aplicar-lhes outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 28.2.1 O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 24.1.1.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, conforme § 3º, do art. 43 da Lei 8.666/93.

- 29.1.1 A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 02.
- 29.2 A Comissão Permanente de Licitações, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as Agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.
- 29.3 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 29.4 **É vedada** a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 29.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá, no interesse do MUNICÍPIO, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 29.6 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MUNICÍPIO comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 29.7 **É proibido** a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de Recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
- 29.8 Antes do aviso oficial do resultado de cada fase desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas e que sejam inerentes a fase ainda em julgamento ou fase subsequente.
- 29.9 **Qualquer** tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 29.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 29.11 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 29.12 Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado do RS DOE, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- 29.13 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.14 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao MUNICÍPIO para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 29.14.1 Pertencem ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Publicidade Propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 29.15 Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da Agência de Publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do descontopadrão à Agência de Publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.
- 29.16 Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d)Anexo IV: Minuta de Contrato;
- e) Anexo V: Recursos Orcamentários de Publicidade:
- f) Anexo VI: Declaração de que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII: Análise Contábil Financeira de Licitante Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG);
- h) Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Imbé/RS 07 de Outubro de 2020.

CONCORRÊNCIA 020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10856/2020

ANEXO I BRIEFING

Para escolha da Agência que se responsabilizará pela prestação de serviços de publicidade e propaganda ao Município de Imbé o Poder Executivo optou pela realização de uma campanha-teste, tendo como foco a conscientização da comunidade local e veranistas sobre os malefícios do descarte irregular de resíduos da construção civil, podas e móveis velhos em vias públicas e terrenos. E, neste caminho, pontua alguns itens no sentido de orientar a organização criativa dos concorrentes.

O depósito irregular destes resíduos causa inúmeros transtornos para a comunidade, pois polui a cidade, principalmente no aspecto visual, agravando-se o caso quando deixado em áreas de proteção ambiental. Gera transtornos, também, ao Poder Público Municipal, pois que este precisa arcar com despesas, disponibilidade de tempo e servidores para recolher este tipo de lixo destinado irregularmente.

Além disso, as pessoas ou empresas que forem flagradas descartando entulhos irregularmente estão sujeitas à multa, conforme a legislação municipal.

Por isso, há necessidade de mudar esse quadro.

O objetivo da Prefeitura não é arrecadar valores com multas e sim conscientizar as pessoas de que esse descarte torna a cidade desagradável, deixando um aspecto de sujeira e causando poluição ambiental, o que não pode ocorrer, sobretudo em uma cidade com vocação turística e com muitos locais que são Área de Proteção Permanente - APPs.

I - Estratégia de Comunicação

O Poder Executivo Municipal de Imbé deseja uma campanha que demonstre como é possível evitar que os seus moradores, veranistas, empresários e turistas em geral façam o descarte irregular de resíduos e que estimule a utilização dos locais adequados para destinar este tipo de resíduo, quais sejam a Estação de Triagem, localizada na Rua Machado de Assis, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Norberto Martinho Cardoso, no Bairro Nova Nordeste; a Estação de Transbordo do Centro, localizada na Rua Herval, aos fundos da Secretaria Municipal de Obras e Viação e a Estação de Transbordo Zona Norte, localizada no Pátio da Subprefeitura de Santa Terezinha, na Rua José Antônio Daudt, em Balneário Santa Terezinha.

Saliente-se que os resíduos mais comuns que são descartados irregularmente no Município são os restos de obras, de podas de árvores e supressão de outros vegetais e móveis velhos.

A partir disto, apresenta-se um novo desafio: uma campanha publicitária que posicione Imbé como referência estadual em redução de descartes irregulares de resíduos e que faça com que o Governo Municipal seja apresentado e notado por esse trabalho de conscientização e pelo esforço de tornar a cidade mais aprazível à sua comunidade e turistas.

A campanha tem a missão de propiciar à sociedade o sentimento de um futuro próspero sendo mais limpa e ambientalmente sustentável. Neste sentido o objetivo é iniciar a ideia de construir uma consciência coletiva com a certeza de que o descarte irregular de resíduos é prejudicial à cidade, não apenas no aspecto estético, mas, também ambientalmente porque gera poluição do solo, mar, rios, canais, lagos e lagoas.

A campanha deverá seguir as diretrizes previstas neste Edital, no seu item 11 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, reservando-se ao Município o direito de escolha de quais e quantas peças irá veicular, bem como de quando irá veicular.

- II Verba referencial para o orçamento da campanha está limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- **III -** Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e demais mais informações deverão ser requeridas conforme o item 5 do Edital.
- **IV -** O período de veiculação da campanha será de 60 dias, ficando a juízo do licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação de mídia.

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Outorgado - O representante devidamente qualificado (Nome, Profissão, RG, CPF e endereço)

Outorgante - Qualificação (Nome, endereço e Razão Social)

Objeto - Representar a outorgante na Concorrência 002/2020. Do Município de Imbé/RS.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, renunciar a recursos interpostos, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Cidade) /RS, em de	de
---------------------	----

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Observações: se particular, a Procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada nos termos do subitem 8.1.2 do Edital.

ANEXO III PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

	1. Declaramos	que, n	a vigência	do	contrato,	adotaremos	os	seguintes	preços
para os	serviços descri	tos:							

- **a)** desconto, a ser concedido ao MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (______ por cento);
- **b)** honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965: _____% (______ por cento);
- **c)** honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: _____% (______ por cento);
- **c.1)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- **c.2)** à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - c.3) à reimpressão de peças publicitárias.
- d) honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (______ por cento).
- **1.1** Declaramos que os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo nos casos expressamente previsto no Edital e o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **1.2** Declaramos que o prazo de validade desta Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Outras Declarações

- **2.1** Declaramos que estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV).
- 2.2 Declaramos que na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o CONTRATANTE. A reutilização dos direitos patrimoniais de autor e conexos terão o custo máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 2.3 Declaramos que na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 10 % (dez por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- **2.4** Declaramos que estamos cientes de que o ANUNCIANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- **2.5** Declaramos o Comprometimento de envidar esforços no sendo de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao ANUNCIANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- **2.6** Declaramos que garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do ANUNCIANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV).
- **2.7** Declaramos que esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

(Cladac) /1(C) (III dC dC	(Cidade)) /RS, em _	de	de
---------------------------	----------	-------------	----	----

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda - OBJETO

Cláusula Terceira - VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava - REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona - DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima - DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda - GARANTIA

Cláusula Décima Terceira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - FORO

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2020

Contrato celebrado entre o Município de Imbé/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de IMBÉ-RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pierre Emerim da Rosa, doravante denominado CONTRATANTE e/ou MUNICÍPIO, e (pessoa jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° (n° do CNPJ), representado neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° (n° do CPF), doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei Federal no 4.680, de 18 de junho de 1965; do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; das normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP e das disposições contidas no Edital da Concorrência/20......
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Concorrência/20... e seus anexos, bem como a Proposta Técnica e de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 O objeto da presente Concorrência é a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por escopo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, a produção e veiculação de programas para rádio e TV, com o intuito de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Transparência, bem como que atender ao direito à informação, de difundir ideias, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral, conforme as atribuições do Poder Executivo do Município.
- 2.1.1 Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

- 2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 2.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimentos sobre a sociedade do MUNICÍPIO, nos seus diversos aspectos e segmentos, e/ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias; e
- d) possibilitar a mensuração dos resultados, da eficiência e da eficácia das políticas e serviços públicos desenvolvidos pelo MUNICÍPIO.
- 2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas, bem como as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.
- 2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.
- 2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e com o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaço publicitários.
- 2.3 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada, tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/10.
- 2.4 É permitido a CONTRATADA a subcontratação para a execução de serviços previstos nos itens 2.1.1, resguardando-se as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado do RS DOE.
- 3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2020 está consignado no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, Lei/2020, conforme o anexo V do edital.
- 4.2 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

- 4.3 O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.
- 4.4 As despesas a serem realizadas pelo CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas nos termos do orçamento constante no Anexo V do Edital e eventuais suplementações ou reduções nele inseridas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do MUNICÍPIO no Estado do RS, onde, para esse fim, manterá estrutura nos termos do subitem 11.6 alíneas "b", "c" e "d" da Capacidade de Atendimento do Edital. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Estado do RS, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos do subitem 11.6 alíneas "b", "c" e "d" da Capacidade de Atendimento do Edital, sendo que poderá haver diligência do gestor do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.
- 5.1.3 Executar com seus próprios recursos humanos e materiais ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na

orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

- 5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- I fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- VI juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- 5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total geral do orçamento de publicidade anual do CONTRATANTE, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.
- 5.1.7.3 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado;
- 5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito para prévia decisão do gestor deste contrato.
- 5.1.7.5 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam às compras de mídias.

- 5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter a sua aprovação.
- 5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, na forma do art. 14 da Lei Federal 12.232/10.
- 5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- 5.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vista à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
- 5.1.11.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.
- 5.1.11.1.2 Ao final do período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- 5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- 5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:
- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivo de áudio e mp3:
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

- 5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo CD, DVD ou Pen Drive, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.
- 5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.
- 5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas e outros do gênero) aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.
- 5.1.15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

- 5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 5.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, sempre que solicitados.
- 5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei nº 12.232/2010 e subitem 3.2 do edital.
- 5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

- 5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato.
- 5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.26 Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 5.1.31 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato causados por seus empregados, prepostos ou contratados, perante o MUNICÍPIO, bem como terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, incluindo ações trabalhistas, inclusive contra o MUNICÍPIO, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.2 Da Fraude e da Corrupção

A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 5.2.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

- d) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações e à boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) divulgar informações sobre a execução do contrato no sitio do MUNICÍPIO na rede mundial de computadores, em especial no que se refere aos nomes de fornecedores de serviços especializados e veículos, bem como valor total pago para cada tipo de serviço e para cada meio de divulgação, conforme art. 16 da Lei Federal de n.º 12.232 de 29 de abril de 2010:
- h) fiscalizar a prestação dos serviços através do Fiscal e do Gestor do Contrato por ela formalmente designado.
- 6.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1 O CONTRATANTE deverá nomear através de Portaria um Gestor Executivo titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, os quais terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção, devendo estes se reportarem ao Secretário Municipal de, nos termos do subitem 27.1 do edital.
- 7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá aos Gestores verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA, reportando-se ao Secretário Municipal de, nos termos do subitem 27.1 do edital.
- 7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.
- 7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para ao CONTRATANTE.

- 7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 7.10 AO CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.11 O CONTRATANTE, pelos seu Gestor, previstos no subitem 27.1 do edital e no subitem 7.1.1 deste Contrato, avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.11.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Prefeito Municipal, o qual procederá a avaliação superior, e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.11.2 A avaliação semestral dos Gestores será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.
- 8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.
- 8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.1.2 Honorários de % (....... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes (i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; (ii) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência

concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e (iii) à reimpressão de peças publicitárias.

- 8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.1.3 Honorários de % (....... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato, impressa do seu sítio da internet ou autenticada por ele.
- 8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, exceto em casos autorizados previamente pelo CONTRATANTE.
- 8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.
- 8.6 A remuneração prevista neste contrato poderá ser revista a qualquer momento para os fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

- 10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 10.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.2 Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.
- 10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.
- 10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o CONTRATANTE. A reutilização dos direitos patrimoniais de autor e conexos terão o custo máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, caso esta reutilização for por período inferior ao originariamente firmado, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 10 % (dez por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

- 10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação positiva do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 10.5.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.
- 10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

- 11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasuras, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente com nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.
- 11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos Gestores do CONTRATANTE no endereço da Secretaria Municipal de, localizado na Rua....., nº....., bairro....., RS, CEP:
- 11.1.2 O Gestor somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- I serviços executados pela CONTRATADA:
- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.
- II serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.5.
- 11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea "a" do inciso II do subitem 11.2.
- 11.2.2 Na ocorrência de falha local em programação em TV aberta, rede nacional, além das providências previstas na alínea "d" do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento da emissora com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e atestados no processo.
- 11.3 O pagamento das despesas será feito mediante a apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, previstos no subitem 11.2, da seguinte maneira:
- I intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores e execução de serviços internos: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;
- II produção e execução técnica de peça e ou material: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução do serviço;
- III planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

- IV criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;
- V veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.
- 11.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.
- 11.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea "d" do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- I Revista: exemplar original;
- II Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.
- 11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;
- I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

- II.2 Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- III Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.
- 11.5.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 11.6 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social -CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por força do disposto na Lei Federal nº 12.244, de 7 de julho de 2011.
- 11.6.1 As certidões referentes a dívida ativa da União e tributos e contribuições federais poderão ser apresentadas nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14 ou outra que vier a substituir.
- 11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.8 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços -Mercado/IGP-M positivo, da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.8.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 11.8.2 O CONTRATANTE, após recebida a documentação da CONTRATADA relativa aos pagamentos dos serviços, deverá se manifestar sobre a conformidade ou não dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis e em havendo conformidade deverá efetuar os pagamentos nos prazos previstos no subitem 11.3, sendo que o descumprimento deste prazo acarretará a correção prevista no subitem 11.8.
- 11.9 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

- 11.10.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

- 12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a R\$mil reais) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.
- 12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será atualizado monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE..
- 12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá complementação da garantia, se houver acréscimo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 13.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

- 13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 13.1.2.1 de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.1.2.2 de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 13.1.2.3 de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:
- 13.1.3.1 dois anos, quando não cumprir ou cumprir parcialmente obrigações decorrentes deste Contrato e quando tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos;
- 13.1.3.2 seis meses, quando retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas e quando paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.1.3.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 13.1.3.4 três meses, quando não cumprir as especificações técnicas relativas aos serviços previstos neste contrato;
- 13.2 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93:
- 13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 15 (quinze) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.6 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe Recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o caso.

13.7 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato e a remuneração nos termos do contrato pelos serviços já executados.
- 14.3 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 14.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.5 A rescisão acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, nos casos autorizados pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do RS DOE, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 15.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.5 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.
- 15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Tramandaí - RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

illibe /k3, elli de de de	Imbé /RS, em	de	de
---------------------------	--------------	----	----

ANEXO V RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE PUBLICIDADE

As despesas provenientes da adjudicação do objeto da presente Concorrência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MUNICÍPIO, Lei nº/20....., como segue:

Dotação: 2020/14 - Prefeitura Municipal de Imbé

Programa de Trabalho: 02.02.04.122.0004.2051 – Manutenção Coordenação Geral do Gabinete e Subprefeituras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 001 – Recursos Próprios

Destinação: 00000 - Livre

Rubrica Item: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional

A dotação orçamentária destinada à verba publicitária no ano calendário de 2020 está estimada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a qual a Administração se reserva o direito de, a seu critério utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

/2020

Referente Concorrência	2020		
, inscrita no CNF legal, portador(a) da (o nº, DECLARA, para fins que não emprega menor de 18 (de não emprega menor de 16 (dez	Carteira de Identida s do disposto no inde ezoito) anos em tra	de nº, inscrito(a ciso V do art. 27 da Le	a) no CPF sob ei nº 8.666/93,
(se for o caso acrescentar texto a	a seguir)		
Ressalva: emprega menor, a par	tir de 14 (quatorze)	anos, na condição de	aprendiz.
(C	cidade) /RS, em	de	de

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE) RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

_		_		_	_		
Λ	NI	F	v	$\boldsymbol{\cap}$	•	/11	
_	ıv	_	•	. ,		,	

$\overline{}$		10	~~~
C	oncorrência	 12	020

Análise Contábil da capacidade Financeira de Licitante Apuração do Índice de Solvência Geral - Exercício 20......

Liquidez Corrente (LC)	AC/PC (Ativo Circulante/ Passivo Circulante)	Índice:
Liquidez Geral (LG)	AC+ARLP / PC+PNC (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Índice:
Solvência Geral (SG)	AT / PC+PELP (Ativo total / Passivo Circulante + Passivo Exigível Longo Prazo)	Índice:

Cidade) /RS, em	de	de	
, ,			

Nome e assinatura do Contador Responsável CRC/UF

Obs. Os índices de LC; LG e SG deverão ser arredondados, quando necessário, na segunda casa decimal, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade

 CFC 1.185/2009 - NBC T 19.27 combinado com a NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência		/20
--------------	--	-----

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominada simplesmente Licitante, para fins do disposto no item 16.2.5 do Edital da Concorrência nº/20..., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1	∩ : -!! - '	\ /D.C	سا س	مأم
()	Claade) /RS, em	ae	ae
١.	0.4440	, , _ _		

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE) RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE